PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 003/2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DECORRENTES DO DECRETO Nº 12.415 DE 17/03/2021 NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NAS SITUAÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica prorrogado o vencimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – dos contribuintes prestadores de serviço que não fazem parte das atividades consideradas essenciais constantes do Decreto Municipal nº 12.429 de 26/03/2021, referente aos fatos geradores ocorridos nos meses de março e abril de 2021, ficando o prazo para pagamento do imposto das referidas competências, respectivamente, para 10 de maio de 2021 e 10 de junho de 2021.

§º 1º - A presente Lei não se aplica ao ISS declarado e recolhido via regime do Simples Nacional, inclusive pelo Microempreendedor Individual – MEI, cujas regras são as estabelecidas pelo Comitê Gestor do Simples Nacional.

§ 2º - A prorrogação prevista no caput deste artigo não se aplica ao imposto devido pelos tomadores de serviços sujeitos à substituição tributária, para os quais serão mantidos os prazos estabelecidos na Lei nº 079, de 14 de dezembro de 1989 – Código Tributário Municipal.

§ 3º - Não será prorrogado o vencimento do ISSQN dos serviços considerados essenciais, compreendidos nos itens 4, 5, 7,11, 15, 22 e 26 da Lista de Serviços anexa à Lei nº 079, de 14 de dezembro de 1989 – Código Tributário Municipal.

§ 4º - Não será prorrogado o vencimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN referentes aos serviços executados prestados por prestadores de serviços avulsos e por aqueles domiciliados em outros municípios, independentemente da natureza do serviço.

continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei Complementar nº 003/2021

Art. 2º - A prorrogação do prazo a que se refere o caput do Art. 1º desta lei, não implica direito à restituição de valores eventualmente já recolhidos, dentro do prazo anteriormente estabelecido.

Art. 3º - A fixação de novos prazos para pagamento do imposto não impede que os contribuintes possam efetuar o pagamento nos prazos normais de vencimento já estabelecidos.

Art. 4º - Esta Lei tem caráter temporário e tem por objetivo possibilitar a continuidade das atividades econômicas após o período de quarentena para os prestadores de serviço que tiveram as atividades suspensas pelo Decreto Municipal nº 12.416/2021, de 17/03/2021.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte um (2021).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal

continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei Complementar nº 003/2021

São Mateus/ES, 26 de março de 2021

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2021**, que DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DECORRENTES DO DECRETO Nº 12.415 DE 17/03/2021 NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NAS SITUAÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Como é de conhecimento de todos, o momento excepcionalmente difícil atravessado por nosso município, pelo país e planeta, devido aos notórios impactos da pandemia do novo Coronavírus – COVID-19 nas economias nacionais e subnacionais, exige iniciativas urgentes destinadas a manter o fôlego dos contribuintes e, simultaneamente, manter um fluxo razoável de recursos ao Erário no futuro próximo, de modo a possibilitar o enfrentamento de despesas extraordinárias com a defesa da saúde da população contra o COVID-19.

Por essa razão, é apresentada no presente Projeto de Lei, a iniciativa de prorrogar o vencimento de tributo municipal – o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, enquanto que o IPTU – Imposto Predial e Teritorial Urbano de 2021, também terá o vencimento de suas parcelas prorrogado através de decreto.

A rigor, a iniciativa ora proposta não importa em renúncia fiscal, pois se trata de medida para mitigar uma provável inadimplência e o imposto será pago integralmente em datas posteriores.

Pelas razões expostas acima, ressaltando a urgência do assunto em questão, entendemos que o projeto será bem recebido por essa Emérita Casa, apreciado e discutido em regime de **"Urgência Urgentíssima"**, de acordo com § 2º do Art. 50 da Lei Municipal nº 001, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica Municipal, por se tratar de matéria de relevante interesse público.

Atenciosamente,

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal